

www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027 DE 05/07/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA DM AUTO VEÍCULOS LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS.

O MUNICIPIO DE SERRA ALTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Dom Pedro II, 830, centro de Serra Alta, CEP 89871-000, através do seu PREFEITO MUNICIPAL RAFAEL MARIN, portador da Cédula de Identidade nº 3.668.373 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 006.201.999-62, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DM AUTO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 83.297.366/0001-00 com sede na Av. Getúlio Dorneles Vargas, nº 2790-N, Bairro Passo dos Fortes, Município de Chapecó/SC, representada neste ato, pelo seu representante legal Senhor Ivanir José Diedrich, portador da Cédula de Identidade nº 2859462 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 852.042.779-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 028/2021 homologado em 05/07/2021, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o ITEM nº01, sendo dois VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO KM, Marca CHEVROLET/SPIN 1.8L PREMIER AT, Cor: Prata e Cinza conforme as descrições mínimas constantes na sua proposta comercial e especificações do Anexo "D" do edital em epígrafe.
- 1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 028/2021, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 2.1. Os veículos, objeto deste contrato, deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Compra, no Pátio do Centro Administrativo, sito à Avenida Dom Pedro II, 830 Centro de Serra Alta /SC.
- 2.2. O objeto deverá ser recebido na Prefeitura Municipal de Serra Alta, com todas as despesas de frete, seguro e demais impostos, taxas e despesas a cargo da CONTRATADA.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de 30 dias contados da data de sua assinatura, ou seja de 05/07/2021 até 04/08/2021, podendo ser prorrogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SER www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

por interesse expresso das partes, na forma estabelecida na Lei Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pelo fornecimento dos veículos previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 211.000,00 (Duzentos e onze mil reais) sendo R\$ 105.500,00 (Cento e cinco mil e quinhentos reais) cada veículo.
- 4.2. As despesas decorrentes do fornecimento de bens, objeto deste edital, correrá(ão) a cargo da(s) dotações prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

10.00 –FUNDO DE SAÚDE 10.01 Fundo Municipal de Saúde 2.600– Projeto atividade Despesa 29/ 44.90.52.48 – veículos diversos

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05.01 – Ensino fundamental 2.500– Projeto atividade Despesa 38/ 44.90.52.48.00.00 – veículos diversos

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedores(s) serão efetuados após a entrega do veículo e efetiva apresentação da nota fiscal em favor do Município de Serra Alta e Fundo Municipal de Saúde, em até 30 dias, através de depósito em conta corrente da titularidade da licitante vencedora, observando a ordem cronológica de pagamentos. Ressaltando de que é exigido emissão de nota fiscal eletrônica nas vendas destinadas às administrações públicas de acordo com o parágrafo § 6°, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

- 6.1. A licitante deverá prestar garantia on site (isto é, no local onde estiverem os bens por ela fornecidos) no prazo de no mínimo: **36 meses consecutivos**, sendo que os prazos serão contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens. Não obstante, também com relação ao cumprimento da garantia, a(s) empresa(s) contratada(s) fica(m) sujeita(s) às disposições contidas no respectivo **Contrato**.
- 6.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.
- 6.2.1. Não serão concedidos reajustes aos preços contratados durante a vigência do contrato.
- 6.3. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito

H

#### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do item fornecido for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

- 6.4. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da data de cada chamado, para o comparecimento a sede administrativa do Município de Serra Alta para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Serra Alta impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.
- 6.5. A CONTRATADA deverá solucionar o problema que resultou no chamado técnico, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de comparecimento, registrada pelo servidor que fez o chamado.
- 6.6. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- 8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 8.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

1 st 1 m

#### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SER www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

- 8.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 8.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 será o valor inicial do Contrato.
- 8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida
- 8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Serra Alta.
- 8.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:
- 8.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- 8.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

# CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

all

### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra Alta, SC, 05 de julho de 2021.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DM AUTO VEÍCULOS LTDA IVANIR JOSÉ DIEDRICH Representante Legal CONTRATADA

Aprovado e analisado pelo Departamento Jurídico

MAURICIO LEONIR SONDA Advogado

OAB/SC 54.175

Testemunhas:

MARCONDES LEONARDO MULLER

smoh Llu.

CPF: 053.864.149-50 Sec. de Administração ÉDNA PAULA MAGRIN CPF: 085.151.989-08

Técnico em Contratos e Convênios